

LEI 311

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Entre Folhas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no art. 1 da Lei Federal nº 8666 de 21 de Junho de 1.993, autorizo a alienar os seguintes imóveis:

I - Uma área de terreno situado a Rua Amélia de Freitas, 117, na sede deste Município, medindo 511,50M², com as seguintes características e confrontações contida no processo nº 077/ 2.003.

II - Uma área de terreno situado a Rua Agenor Firmino de Barros nº90, na sede deste Município, medindo 224,11M², com as seguintes características e confrontações contida no processo nº 078/ 2.003.

III - Uma área de terreno situado a Rua Oreste Paiva nº60, na sede deste Município, medindo 190,19M², com as seguintes características e confrontações contida no processo nº 079/ 2.003.

IV - Uma área de terreno situado a Rua Paulo Guerra ,nº, na sede deste Município, medindo 360,00M², com as seguintes características e confrontações contida no processo nº 080/ 2.003 .

V - Uma área de terreno situado a Rua Maria Eulália nº125, na sede deste Município, medindo 200,00M², com as seguintes características e confrontações contida no processo nº 081/ 2.003.

VI - Uma área de terreno situado a Rua Amélia de Freitas, nº, na sede deste Município, medindo 160,00M², com as seguintes características e confrontações contida no processo nº 082/ 2.003.

VII - Uma área de terreno situado a Rua Amélia de Freitas, nº, na sede deste Município, medindo 160,00M², com as

seguintes características e confrontações contida no processo nº 083/2.003.

Art. 2º - A modalidade de licitação de que se trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo aos critérios contidos na Lei Federal 8666/93, principalmente o que dispõe o art.18 da aludida Lei.

Art. 3º- Os adquirentes deverão providenciar o pagamento e a lavratura da escritura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da concorrência.

Art. 4º - As despesas com a lavratura da escritura correrá por conta do adquirente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Entre Folhas, 08 de abril de 2003

José Garcia de Andrade
Prefeito Municipal